



**REGIMENTO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA
EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS - TO**

O presente Regimento Eleitoral (RE) objetiva regulamentar o processo eleitoral para as eleições dos membros da Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Palmas, para o triênio 2023/2025.

CAPITULO I

DA COMPOSIÇÃO, OBJETIVO E FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO ELEITORAL.

Art.1º – A comissão eleitoral é composta por representantes do Conselho Municipal de Saúde; sendo 02 representantes dos usuários, 01 representante do Governo/Prestador e 01 Trabalhador da Saúde.

Art. 2º – A comissão eleitoral se reunirá sempre que julgar necessário ou por solicitação dos interessados.

Art. 3º – A comissão eleitoral terá como ponto de apoio a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Palmas, e se reunirá sempre que for necessário com a presença parcial ou total de seus membros para discutir, aprovar e encaminhar sugestões referentes ao processo eleitoral.

CAPITULO II

DAS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS

Art. 4º - O prazo para as inscrições das chapas será do dia 08 à 12 de dezembro de 2022 das 13h às 17h na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde ou por meio eletrônico para o email cms.saudepalmas@hotmail.com.

Art. 5º - A composição das chapas obedecerá ao disposto no Regimento Interno do Conselho Municipal de Palmas.

Art. 6º - Os candidatos deverão remeter à Comissão Eleitoral através da secretaria executiva do CMS, um ofício solicitando inscrição da chapa contendo a relação dos nomes dos conselheiros, segmento e seus respectivos cargos e nome da chapa, devidamente com todas assinaturas dos candidatos inscritos respeitando a paridade de

acordo com a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 7º – Não poderão candidatar-se os conselheiros que tiverem 03 (três) faltas consecutivas, não justificadas à época, no período de 12 meses.

Art. 8º – A comissão eleitoral deve avaliar e homologar a inscrição das chapas. Caso a chapa inscrita cumpra as exigências deste Regimento e do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Palmas-TO, a inscrição será homologada e, caso contrário, será impugnada.

CAPITULO III **DOS VOTANTES**

Art. 09 – Terão direito de votar os conselheiros titulares ou suplentes na ausência do titular.

CAPITULO IV **DA VOTAÇÃO**

Art. 10 – As eleições ocorrerão no dia 14 de dezembro de 2022 de 16h.

Art. 11 – A seção eleitoral funcionará no Auditório da Superintendência do Ministério da Saúde em Palmas-TO.

Art. 12- A seção eleitoral será composta pela própria comissão eleitoral após a apresentação das chapas.

Art. 13 – Cada chapa poderá credenciar um fiscal para a seção, no momento da inscrição da chapa.

Art. 14 – Terão livre acesso à mesa apuradora, os candidatos.

Art. 15 – Só terá direito de ser votado, os conselheiros titulares.

CAPÍTULO V **DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

Art. 16 – O processo de apuração dos votos será iniciado imediatamente após o final da votação e ocorrerá no próprio local.

Art. 17 – A apuração será realizada pelos membros da comissão eleitoral.

Art. 18– Os votos poderão ser:

1. Nulos – Quando o eleitor, ao votar, fizer algo que identifique o voto, ou votar em 02 (duas) ou mais chapas.

2. Brancos – Quando a cédula eleitoral estiver limpa, sem rasura que identifique o voto.
3. Válidos – Quando identificar, com clareza, o voto em uma das chapas.

CAPÍTULO VI

DA POSSE DA DIRETORIA

Art. 19 - A Comissão Eleitoral fica responsável pela posse da Diretoria Eleita em reunião extraordinária no dia 14 de dezembro de 2022, imediatamente após o encerramento das eleições.

Art. 20 - A Comissão Eleitoral será dissolvida logo após a posse da Diretoria Eleita.

CAPITULO VII

DOS CARGOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 21 – Os cargos a serem preenchidos através da eleição para o período de três anos, e em concordância com o Regimento Interno do CMS, são:

- 1- Presidente
- 2- Vice Presidente
- 3- Secretário
- 4- Tesoureiro

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 - A Comissão Eleitoral elaborará o modelo de cédulas eleitorais.

Art. 23 - Será considerada vencedora a chapa que obtiver maioria simples de votos válidos mais um.

Parágrafo único – Em caso de empate entre as chapas, sendo considerada vencedora a chapa que tiver o Presidente mais idoso.

Art. 24 - Os recursos de impugnação das chapas deverão ser encaminhados à comissão eleitoral no dia 13 de dezembro até as 17h.

Parágrafo Único – A decisão dos recursos será divulgada em 14 de dezembro de 2022 até as 12h.

Art. 25 – O presidente eleito não poderá ser substituído pelo suplente ou outro representante indicado pela entidade durante o mandato, uma vez que a Diretoria Executiva do CMS é eleita pelo plenário que representa todo o município de Palmas – TO. Desta forma, as entidades representadas neste Conselho não tem direito ao cargo dos eleitos.

Art. 26 – No caso de renúncia, mudança, suspensão, falecimento do presidente eleito, o vice assumirá.

Art. 27 - Os casos omissos do presente Regimento Eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 28 - O presente Regimento Eleitoral entrará em vigor na data de sua assinatura.

Palmas – TO, 08 de dezembro de 2022.

COMISSÃO ELEITORAL

Haroldo Soares de Almeida
Presidente

Aleksander Costa Pinto
Membro

Rosirene Ribeiro Fernandes
Membro

Edileuza Lima Nunes
Membro